



# JORNAL OFICIAL

## Município de Vista Serrana - Estado da Paraíba

Lei n.º 003, de 30/11/94

Sexta-feira, 16 de setembro de 2016

Tiragem: 50 exemplares

### Atos do Poder Executivo

#### Leis

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**  
VISTA SERRANA – PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º 119/2016, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DOS VEREADORES E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE VISTA SERRANA PARA A LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Vista Serrana aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, para o mandato 2017/2020, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta lei.

Art. 2º Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo.

Art. 3º Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O índice usado para a revisão geral anual será o reajuste concedido aos servidores públicos em geral, de forma uniforme e na mesma data, ou caso isto não ocorra, será o INPC-IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 4º Os valores dos subsídios mensais fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017 serão de:

I - R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) para o Prefeito Municipal;

II - R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para o Vice-Prefeito;

III - R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) para os Secretários Municipais e Chefe de Gabinete do Prefeito de Vista Serrana;

IV – De até R\$ 7.6000,00 (sete mil, e seiscentos reais) para o Presidente da Câmara Municipal, 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) para o vice presidente da câmara municipal como subsídio mensal.

V – R\$ 3.800,00 (Três mil e Oitocentos reais) para cada ocupante do cargo de Vereador como subsídio mensal.

Paragrafo Único - os valores estabelecidos acima, para Vereador, Presidente e Vice Presidente da Câmara Municipal, mensalmente não poderão ultrapassar a limitação legal, estabelecida na legislação Nacional, porém, deve ser respeitado para o Presidente da Câmara, o dobro do valor pago ao Vereador e o Vice-Presidente da Câmara o valor pago ao vereador acrescido de 25%.

Art. 5º Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei anterior que fixou subsídio para Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário do Município, Presidente da Câmara Municipal e Vereadores, todas anteriores a vigência desta Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Serrana – PB, em 15 de Setembro de 2016.

JURANDY ARAUJO DA SILVA  
Prefeito Constitucional

ADMINISTRAÇÃO  
Jurandy Araújo da Silva